



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 08/2026

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Piumhi/MG

OBJETO

Refere-se a contratação de 02 (duas) empresas especializadas distintas para prestação de serviços de comunicação de dados para interconexão da rede da Câmara Municipal de Piumhi à Rede Mundial de Computadores (Internet).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.924,88 (dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).

DATA DA SESSÃO

27/03/2026

REGISTRO DE PREÇOS

Não

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00 até 14:00 h

EXCLUSIVO A ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Documento editado e revisado antes de sua publicação
em cumprimento à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).
O documento original encontra-se arquivado na
Câmara Municipal de Piumhi.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
6. HABILITAÇÃO	10
7. CONTRATAÇÃO	12
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 08 /2026

(Processo Administrativo nº15/2026)

Torna-se público que o(a) Câmara Municipal de Piumhi, por meio do(a) Agente de Contratação Márcia Valéria Paula Portaria nº 5/2026, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (*menor preço*), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 27/03/2026 Horário da Fase de Lances: 08:00 h às 14:00 h

Link: <https://www.licitanet.com.br/>

Critério de Julgamento: menor preço por Item

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de prestação de serviços continuados de acesso à internet, na modalidade banda larga corporativa (não dedicada), compreendendo o fornecimento de 02 (dois) links de conectividade distintos entregues integralmente via Fibra Óptica (tecnologia FTTH/FTTB), a serem providos **obrigatoriamente** por empresas de telecomunicações (CNPJs) distintas. O objetivo é garantir a redundância e a alta disponibilidade de rede para atender às necessidades da Câmara Municipal de Piumhi.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	Descrição	Qtd.	Valor Unit. Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
01	(Link Principal): Link de serviço de internet banda larga corporativa via fibra óptica, com velocidade mínima de 1 Gbps (1000 Mbps)	12	R\$132,97	R\$ 1.595,64
02	(Link Secundário / Redundância): Link de serviço de internet banda larga corporativa via fibra óptica, com velocidade mínima de 600 Mbps (empresa distinta do Link Principal)	12	R\$ 110,77	R\$ 1.329,24
-	TOTAL GERAL ESTIMADO	-	-	R\$ 2.924,88



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras Licitanet, disponível no Portal Licitanet, no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal <https://www.licitanet.com.br/>, e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Portal Licitanet poderá ser acessado pela web ou pelo Licitanet – Licitações Eletrônicas 4.0.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.4.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

5.8.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

5.8.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,

5.8.1.2. Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.8.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

5.8.2.1. O valor global estimado para a contratação.

5.8.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

5.8.3. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

5.8.4. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de *05. (cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O *Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

9.12.5. ANEXO IV – Proposta de Preços.

Piumhi, 24 de março de 2026.

JOSE WELINGTON DA
SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por JOSE WELINGTON DA

SILVA: [REDACTED]

Dados: 2026.03.24

16:25:35 -03'00'

JOSÉ WELINGTON DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual** - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 **Sociedade cooperativa**: *ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*

1.1.9 **Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) n°

1.1.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

1.3.1 *certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;*

1.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.4 Atestado de Capacidade Técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

1.4.1 Atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento dos itens ou do mesmo objeto para pessoas físicas ou jurídicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA AJUSTADO PARA BENS E SERVIÇOS COMUNS Base Legal: Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO

1.1. O presente **Termo de Referência** – TR, tem por objeto a contratação de prestação de serviços continuados de acesso à internet, na modalidade banda larga corporativa (não dedicada), compreendendo o fornecimento de 02 (dois) links de conectividade distintos entregues integralmente via Fibra Óptica (tecnologia FTTH/FTTB), a serem providos **obrigatoriamente** por empresas de telecomunicações (CNPJs) distintas. O objetivo é garantir a redundância e a alta disponibilidade de rede para atender às necessidades da Câmara Municipal de Piumhi.

1.2. Em estrito cumprimento ao princípio do parcelamento (art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021) e para viabilizar a redundância técnica exigida (evitando ponto único de falha), a contratação será dividida em 02 (dois) itens independentes, com a seguinte configuração:

- ITEM 1 (Link Principal): Prestação de serviço de internet banda larga corporativa via fibra óptica, com velocidade mínima de 1 Gbps (1000 Mbps), tráfego de dados ilimitado (sem franquia) e fornecimento de equipamento de terminação de rede em regime de comodato.
- ITEM 2 (Link Secundário / Redundância / Backup): Prestação de serviço de internet banda larga corporativa via fibra óptica, com velocidade mínima de 600 Mbps, tráfego de dados ilimitado (sem franquia) e fornecimento de equipamento de terminação de rede em regime de comodato.

1.3. Vedação de Adjudicação Cumulativa: Fica expressamente estabelecido que a empresa licitante que sagrar-se vencedora do ITEM 1 ficará impedida de ser a adjudicatária do ITEM 2, a fim de garantir a diversidade de infraestruturas de telecomunicações.

1.4. Natureza do Serviço: A presente contratação enquadra-se como Serviço Comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021), e caracteriza-se como Serviço Continuado, essencial à manutenção ininterrupta das atividades da Administração Pública.

1.5. Quadro resumido do objeto:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ITEM	Descrição Sucinta	Natureza
01	(Link Principal): Link de serviço de internet banda larga corporativa via fibra óptica, com velocidade mínima de 1 Gbps (1000 Mbps)	Serviço Comum
02	(Link Secundário / Redundância / Backup): Link de serviço de internet banda larga corporativa via fibra óptica, com velocidade mínima de 600 Mbps (deverá ser de empresa distinta do Link Principal)	Serviço Comum

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) apensado aos autos deste processo, que demonstrou a viabilidade técnica e econômica da solução adotada para suprir a demanda de conectividade da Câmara Municipal de Piumhi.

2.2. A prestação dos serviços de internet é de natureza contínua e essencial para o funcionamento do Poder Legislativo Municipal. A ausência de conectividade paralisa as rotinas administrativas, impede o acesso a sistemas governamentais, inviabiliza a tramitação de processos eletrônicos e retira do ar o Portal da Transparência, ferindo a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Além disso, a internet de alta capacidade é requisito fundamental para a transmissão ao vivo (streaming) das sessões plenárias à população.

2.3. Da Escolha pela Redundância: Para mitigar o risco de "apagões digitais" e interrupções nos serviços prestados aos munícipes, a Administração optou pela contratação de 02 (dois) links de internet operando em regime de redundância (Failover). A exigência de que os links sejam providos por empresas distintas elimina o ponto único de falha lógico na infraestrutura das operadoras.

2.4. Da Economicidade: A escolha por links de banda larga corporativa em fibra óptica, em detrimento de circuitos de "Link Dedicado", justifica-se pelo fato da Câmara de Piumhi não possuir uma rede cabeada estruturada e com equipamentos extraíam o máximo de eficiência tanto do link dedicado quanto da rede local (Local Area Network - LAN). O modelo adotado entrega alta largura de banda (1 Gbps e 600 Mbps) capaz de suprir o consumo atual da rede da Câmara, gerando uma redução de custos aos cofres públicos quando comparado ao uso de link dedicado com uma rede que já está relativamente entrando em obsolescência.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos Gerais dos Links de Internet A prestação dos serviços deverá observar, **obrigatoriamente**, os seguintes requisitos técnicos mínimos para ambos os itens:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- Tecnologia de Entrega: O acesso à internet deverá ser provido de ponta a ponta através de cabeamento de Fibra Óptica, utilizando a tecnologia FTTH (*Fiber to the Home*) ou FTTB (*Fiber to the Building*).
- Tráfego de Dados: O acesso deverá ser ilimitado, sendo terminantemente vedada a aplicação de franquia de consumo de dados ou redução de velocidade após atingir determinado limite de tráfego.
- Endereçamento IP: A contratada deverá fornecer endereço de IP Público Dinâmico (IPv4 e suporte a IPv6). Fica dispensada a exigência de IP Fixo ou Dedicado.
- Taxa de Assinatura/Contenção: Por se tratar de banda larga corporativa (não dedicada), admite-se a taxa de contenção padrão de mercado para provedores de internet (ISPs), devendo a contratada garantir as velocidades mínimas estipuladas pelas resoluções normativas da ANATEL em vigor para a banda larga fixa.

3.2. Especificações por Item

- ITEM 1 (Link Principal): Velocidade nominal de 1 Gbps (1000 Mbps) para a taxa de *Download* e velocidade simétrica ou proporcional compatível com os planos comerciais da operadora para a taxa de *Upload*.
- ITEM 2 (Link Secundário): Velocidade nominal mínima de 600 Mbps para a taxa de *Download* e velocidade simétrica ou proporcional compatível com os planos comerciais da operadora para a taxa de *Upload*.

Observação:

Serão aceitas velocidades superiores às velocidades mínimas mostradas nas especificações, desde que mantidos os preços compatíveis com a velocidade solicitada neste documento, ou seja, o licitante (por exemplo) vencedor do item 2 poderá fornecer velocidade de 1 Gbps, desde que seja cobrado o valor relativo a 600 Mbps.

3.3. Fornecimento de Equipamentos (Comodato)

- A contratada deverá fornecer, instalar e configurar os equipamentos de conversão óptica (Modems, ONUs ou ONTs), sendo que, obrigatoriamente, a ONU deverá estar integrada ao Modem/Router, para simplificar o uso de tomadas elétricas.
- Os equipamentos serão cedidos em regime de comodato, sem ônus ou custos de aluguel adicionais para a Câmara Municipal, durante toda a vigência contratual.
- Os modems fornecidos deverão possuir, obrigatoriamente, portas do tipo Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps) habilitadas e configuradas em modo *Bridge* ou *Router*, para conexão direta ao firewall/roteador central da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

3.4. Acordo de Nível de Serviço (SLA) e Suporte Técnico

- Disponibilidade: O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta.
- Tempo Máximo de Reparo (SLA): Em caso de falha, interrupção total (queda) ou degradação severa do sinal, a contratada deverá restabelecer o serviço em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da abertura do chamado técnico pela Câmara Municipal (conforme mapeado na matriz de riscos).
- Atendimento: A contratada deverá disponibilizar canal de suporte técnico (telefone, WhatsApp ou portal online) acessível em horário comercial para a abertura de chamados e registro de protocolos.

3.5. Instalação e Ativação

- O prazo máximo para a instalação física, passagem de cabeamento, ativação e testes finais do link será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato ou recebimento da Ordem de Serviço.
- Não será admitida a cobrança de "Taxa de Instalação", "Taxa de Ativação" ou similares, devendo todos os custos de lançamento da fibra óptica até o rack da Câmara já estarem absorvidos ou diluídos na proposta da mensalidade.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1. Obrigações da Contratante (Câmara Municipal de Piumhi)

- Acesso e Infraestrutura: Proporcionar o livre acesso dos técnicos da Contratada (desde que devidamente identificados) às dependências da Câmara para instalação, manutenção e retirada de equipamentos.
- Acomodação: Disponibilizar espaço físico adequado no Rack/CPD, bem como fornecimento de energia elétrica estabilizada (ligada a nobreaks), para a correta instalação e funcionamento dos equipamentos (modems/ONUs) da Contratada.
- Acompanhamento: Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do contrato, responsáveis por atestar a velocidade entregue, monitorar o cumprimento do SLA (tempo de reparo) e notificar a Contratada sobre eventuais falhas ou interrupções no serviço.
- Pagamento: Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato, mediante ateste da nota fiscal pelo setor competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

4.2. Obrigações da Contratada

- Execução do Serviço: Prestar o serviço de internet fibra óptica com qualidade, continuidade e dentro dos parâmetros de velocidade e exigências técnicas (sem franquia, IPs dinâmicos) definidos no Item 3 deste documento.
- Normas e Segurança: Realizar o lançamento de cabos ópticos externos respeitando rigorosamente as normas técnicas da ABNT e as regras de compartilhamento de infraestrutura (ocupação de postes) da concessionária de energia elétrica local (Cemig).
- Suporte e SLA: Atender prontamente aos chamados de suporte técnico abertos pela Câmara, garantindo o restabelecimento do serviço em caso de queda no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de sanções contratuais.
- Sustentabilidade e Logística Reversa: Conforme as diretrizes de contratações sustentáveis:
 - Recolher imediatamente todas as sobras de materiais, embalagens e entulhos gerados durante a instalação e manutenção física da rede no interior da Câmara.
 - Responsabilizar-se integralmente pelo recolhimento e destinação final ambientalmente correta dos equipamentos eletrônicos de sua propriedade (modems, fontes) ao final do contrato ou em caso de substituição por queima, promovendo a logística reversa para evitar acúmulo de lixo eletrônico nas dependências do órgão.
- Danos a Terceiros: Assumir a responsabilidade por quaisquer danos físicos, materiais ou estruturais causados ao patrimônio da Câmara Municipal ou a terceiros durante a execução dos serviços de instalação ou manutenção.
- Regularidade: Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e autorizações da ANATEL (quando aplicável) exigidas na licitação.

5. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

5.1. Do Recebimento (Fase de Instalação e Ativação)

- Recebimento Provisório: Ocorrerá logo após a conclusão da instalação física, configuração dos equipamentos (Modems/ONUs) e liberação do sinal de internet pela Contratada. Neste momento, o Fiscal do Contrato (ou equipe de TI da Câmara) realizará testes práticos de velocidade (*throughput* de download e upload) conectando um computador via cabo diretamente ao equipamento da operadora, utilizando aferidores padronizados e isentos (ex: SIMET da NIC.br, Speedtest, Minha Conexão).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- Recebimento Definitivo: Será atestado pelo Fiscal do Contrato em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante a constatação de que o link manteve-se estável, entregando a velocidade nominal exigida, e de que a Contratada removeu todo o entulho e sobras de materiais resultantes da instalação (limpeza do local).

5.2. Da Fiscalização da Execução Continuada

- A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão exercidos por representante(s) da Administração (Gestor e Fiscal), formalmente designados por portaria, em estrito cumprimento ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- Aferição Contínua de Qualidade (Mitigação de Risco): Para evitar a degradação do serviço, a equipe de fiscalização realizará testes periódicos e aleatórios de velocidade e latência ao longo da vigência contratual. Caso seja constatada entrega de banda inferior aos limites regulatórios da ANATEL para a velocidade contratada, a empresa será imediatamente notificada para regularização.
- Controle de Disponibilidade e SLA: O Fiscal deverá registrar formalmente todas as ocorrências de inatividade (quedas do link), documentando: a data e hora da interrupção, o número do protocolo de atendimento (chamado) e o exato momento do restabelecimento do sinal. Este controle é o instrumento oficial para verificar o cumprimento do Tempo Máximo de Reparo (SLA de 24 horas).
- Responsabilidade: A atuação da fiscalização da Câmara Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer danos, falhas, ou irregularidades resultantes da execução inadequada dos serviços. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e de imediato, as falhas apontadas pela fiscalização.

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Estimativa de Custos O valor total estimado para a presente contratação, referente a um período inicial de 12 (doze) meses de prestação dos serviços, é de R\$ 2.924,88 (dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).

O valor foi obtido por meio de pesquisa de preços realizada durante a fase de planejamento, refletindo os valores médios praticados no mercado para planos de banda larga corporativa em fibra óptica, e encontra-se dividido nos seguintes itens:

- ITEM 1: Link Principal (1 Gbps)
 - Valor Mensal Estimado: R\$ 132,97
 - Valor Total Estimado (12 meses): R\$ 1.595,64
 - Taxa de Instalação: Isenta (diluída na mensalidade).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- ITEM 2: Link Secundário (mínimo de 600 Mbps)
 - Valor Mensal Estimado: R\$ 110,77
 - Valor Total Estimado (12 meses): R\$ 1.329,24
 - Taxa de Instalação: Isenta (diluída na mensalidade).

6.2. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício corrente, na seguinte classificação funcional-programática:

- **01.031.0001.2001.3.3.90.40.00 ficha 15 - Serv. de TI e Comunicação – PJ.**

Quadro resumo:

ITEM	Descrição	Qtd.	Valor Unit. Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
01	(Link Principal): Link de serviço de internet banda larga corporativa via fibra óptica, com velocidade mínima de 1 Gbps (1000 Mbps)	12	R\$132,97	R\$ 1.595,64
02	(Link Secundário / Redundância): Link de serviço de internet banda larga corporativa via fibra óptica, com velocidade mínima de 600 Mbps (empresa distinta do Link Principal)	12	R\$ 110,77	R\$ 1.329,24
-	TOTAL GERAL ESTIMADO	-	-	R\$ 2.924,88

Nota: Os valores acima são referenciais máximos. O julgamento das propostas será pelo Menor Preço por item.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO

Além dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 (CNPJ, Certidões Negativas Federal/Estadual/Municipal, FGTS e Trabalhista), que



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

serão pormenorizados no Edital da licitação, a licitante deverá comprovar sua Qualificação Técnica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica

- Apresentação de, no mínimo, 02 (dois) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante forneceu ou vem fornecendo, de forma satisfatória, serviços de provimento de acesso à internet via Fibra Óptica (banda larga ou link dedicado) com características técnicas, de volume e de complexidade compatíveis ou superiores ao objeto deste Termo de Referência.

7.2. Regularidade junto à ANATEL (Serviço de Comunicação Multimídia - SCM) para comprovar a aptidão legal para o fornecimento de links de internet, a licitante deverá apresentar:

- Cópia do Ato de Autorização expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) em nome da empresa licitante;
- OU, alternativamente, Comprovante de Dispensa de Autorização para a prestação do SCM, conforme estabelecido na Resolução nº 680/2017 da ANATEL (art. 10-A, § 1º), acompanhado do comprovante de comunicação prévia à ANATEL, garantindo assim a participação de provedores regionais de pequeno porte, em fomento à competitividade e ao mercado local.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Periodicidade e Prazo: O pagamento será efetuado mensalmente, de forma póstuma (após a prestação dos serviços), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução, mediante recebimento de fatura/boleto encaminhados por e-mail.

8.2. Documentação Exigida Para a liberação do pagamento: a Contratada deverá apresentar a respectiva Fatura/Boleto, acompanhada(a) obrigatoriamente pela Nota Fiscal.

8.3. Do Ateste e Fiscalização: A Nota Fiscal/Fatura somente será encaminhada para pagamento após a conferência e o "Ateste" do Fiscal do Contrato, que verificará se os serviços de internet foram prestados com a qualidade, velocidade e disponibilidade exigidas, bem como se eventuais chamados de suporte técnico foram atendidos no prazo.

8.4. Suspensão do Pagamento: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, pendência de documentação ou situação de irregularidade fiscal da Contratada, o prazo de pagamento será



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

suspenso e o documento devolvido à empresa para as devidas correções, passando a fluir novo prazo a partir da reapresentação regular do documento.

8.5. Retenções e Glosas (Descontos por Queda de Sinal) nos termos do art. 139, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá reter ou descontar (glosar) do valor da fatura mensal a quantia proporcional ao tempo de indisponibilidade do serviço.

- Caso o tempo de inatividade supere o SLA máximo de 24 (vinte e quatro) horas por evento, sem justificativa de força maior aceita pela Administração, o valor da mensalidade sofrerá desconto proporcional às horas não prestadas, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais.

8.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em moeda corrente nacional (Real), contendo a descrição do serviço contratado.

8.7. Dados para emissão de Nota Fiscal Eletrônica:

Câmara Municipal de Piumhi CNPJ: 04.889.589/0001-81

Endereço: Rua Visconde de Ouro Preto, nº 435 – Bairro: Centro

CEP: 37.934-052 – Piumhi/MG

Email: compras@camarapiumhi.mg.gov.br

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Das Infrações Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato (ex: entrega sistemática de velocidade inferior à contratada ou descumprimento do SLA de 24 horas para reparos);

II - Dar causa à inexecução total do contrato (ex: não realizar a instalação e ativação dos links no prazo estipulado);

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o faturamento ou para a execução do contrato;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

9.2. Das Sanções Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Advertência: Aplicada por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;
- II - Multa:
 - a) Multa Moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento). Aplicável nos casos de atraso na instalação inicial do serviço.
 - b) Multa Compensatória: de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre a parcela inexecutada, no caso de inexecução parcial. Aplicável nos casos de descumprimento reincidente do tempo máximo de reparo (SLA) ou não entrega da velocidade mínima contratada.
- III - Impedimento de licitar e contratar: Pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, aplicada nos casos de inexecução total ou parcial que cause grave dano à Administração.
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Aplicada por prazos de 3 (três) a 6 (seis) anos nas hipóteses de conduta fraudulenta ou inidônea.

9.3. Da Aplicação e Acumulação A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

9.4. Do Processo de Responsabilização A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos prazos e ritos estipulados no Capítulo I, do Título IV da Lei nº 14.133/2021.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Esclarecimentos: Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser sanadas diretamente com a área técnica requisitante ou com o Agente de Contratação durante a fase de publicação do edital, respeitados os prazos legais de impugnação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

10.2. Casos Omissos: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e nos princípios gerais de Direito Público.

10.3. Anexos: Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a Matriz de Riscos, que subsidiaram sua elaboração.

Piumhi, 13 de março de 2026.

KETLEY CRISTINA MACHADO SILVA SOUZA

Setor de Compras

Câmara Municipal de Piumhi-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°. ____/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI/MG E A EMPRESA

_____.

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e _____, nesta cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.589/0001-81, com sede na rua Visconde de Ouro Preto, 435, Centro, na cidade de Piumhi - MG, CEP 37.925-000, neste ato representada por seu presidente, Sr. _____, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. _____, portador do RG _____, residente e domiciliado na _____ bairro _____, na cidade de Piumhi-MG, CEP 37.925.000, em Piumhi, Minas Gerais, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ cadastrada no CNPJ sob o número _____/____-__ e Inscrição Estadual _____, com sede na _____, representada pelo senhor _____, portador do RG _____ e do CPF _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência da Dispensa Eletrônica nº XX/2026, homologado(a)/ratificado(a) em XX/XX/2026, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula Primeira

Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de Dispensa Eletrônica nº ____/2026 antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula Segunda

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados para interconexão da rede da Câmara Municipal de Piumhi à Rede Mundial de Computadores (Internet).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ITEM	Descrição	Qtd.	Valor Unit. Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
			R\$	R\$
-	TOTAL GERAL ESTIMADO	-	-	R\$

DA ENTREGA DO PRODUTO/SERVIÇO

Cláusula Terceira

A Contratada deverá entregar/prestar o serviço do objeto no prazo estipulado ou fixado na Ordem de Compras a ser emitida pelo Departamento requisitante.

I - O Item deverá ser entregue de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Piumhi, mediante requisição do departamento de compras, no prazo máximo de até 10 dias da requisição ou Nota de autorização de Fornecimento.

II - No ato da entrega os produtos serão previamente vistoriados por servidor designado do Almoxarifado/Compras, no tocante às especificações.

III - Todo produto que apresentar defeito/ prazo de validade vencida deverá ser devolvido e substituído pela contratante.

IV - A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos e condições determinados para a entrega/execução do objeto, que deverá ser feito de acordo com a respectiva Ordem de Compras, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, alimentação dos funcionários, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos decorrentes da entrega dos materiais.

V - O objeto desta licitação deverá atender todas as condições e normas legais vigentes.

VI - O local da entrega do objeto da licitação deverá ser realizado mediante agendamento no endereço abaixo especificado ou por ele determinado; no município de Piumhi, Rua Visconde de Ouro Preto nº435, Piumhi/MG, CEP: 37.934-052.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta

As disposições relativas à fiscalização contratual serão designadas à Servidor pertencente à Câmara Municipal de Piumhi. Serão designados os seguintes servidores para fiscalização e gestão do objeto contratual: Gestor do Contrato, servidor _____ e Fiscal do contrato, servidor _____.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Quinta

As obrigações e responsabilidades das partes serão as constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais responsabilidade constantes no Termo de Referência.

DO CRÉDITO

Cláusula Sexta

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: A despesa com a execução do objeto desta licitação é prevista na dotação orçamentária: _____.

DO PAGAMENTO

Cláusula Sétima

O pagamento será realizado após a entrega do produto, mediante a emissão de nota fiscal, no prazo máximo de _____ dias, por boleto bancário, transferência ou outra forma convencionada entre as partes.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Oitava

As disposições relativas às sanções estão previstas na legislação e regulamentações, acrescidas das seguintes disposições:

I - a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

de Piumhi, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos: a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; b) dar causa à inexecução total do contrato; c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; e) não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou f) descumprir os prazos e condições previstas neste contrato. Minuta de Contrato parte deste Edital.

II - a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos: a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

III - é admitida a reabilitação do contratado perante a Câmara Municipal de Piumhi, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) reparação integral do dano causado à Administração Pública; b) pagamento da multa; c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

IV - as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

V - na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

VI - ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

VII - além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, Minuta de Contrato interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula Décima

As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Cláusula Décima Primeira

I - Os preços contratados serão reajustados, independentemente do prazo de vigência deste contrato, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

II - O reajustamento será efetuado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação.

III - O primeiro reajuste somente poderá ser aplicado após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base definida neste contrato, nos termos da legislação vigente.

DO MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Cláusula Décima Segunda

I - O presente contrato observará integralmente o Mapa de Gerenciamento de Riscos nº ____/2026, elaborado nos termos da Lei nº 14.133/2021, que integra este instrumento como anexo complementar, com a finalidade de identificar, avaliar e mitigar os riscos que possam afetar a



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

execução contratual.

II - As medidas preventivas e de contingência previstas no referido Mapa deverão ser seguidas pelo Gestor do Contrato, pela Fiscalização, bem como pela Contratada, conforme as responsabilidades ali atribuídas.

III - A Contratada compromete-se a colaborar com o Gestor do Contrato na implementação e atualização das ações de mitigação de riscos, adotando providências imediatas sempre que houver ocorrência de evento previsto no Mapa ou situação que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais.

IV - O descumprimento das ações preventivas ou corretivas previstas no Mapa de Riscos, quando atribuídas à Contratada, sujeitará a mesma às penalidades cabíveis, nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

V - O Mapa de Riscos poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, mediante justificativa técnica e aprovação da Câmara Municipal de Piumhi, visando à adequação às condições efetivas de execução contratual.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

Cláusula Décima Terceira

Este contrato terá as seguintes obrigações em relação a Lei Geral de Proteção de Dados:

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

IV - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

V - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

VI - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VII - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

VIII - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

IX - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Quarta

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Quinta

I - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

II - Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula Décima Sexta

Este contrato terá os seguintes prazos:

I - de vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e

II – de execução dos serviços: _____ ano (s) a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no Termo de Referência.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Sétima

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico, na página do Poder Legislativo de Piumhi (<https://www.piumhi.mg.leg.br/transparencia/editais-e->



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

contratos) nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula Décima Oitava

Fica eleito o Foro da Comarca da Piumhi, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor, de ora em diante denominada CONTRATADA, Lei Federal nº 14.133/2021.

Piumhi, ____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente

Contratante

Contratada

Testemunha: _____ CPF nº. _____

Testemunha: _____ CPF nº. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Piumhi/MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede localizada na Rua/Av. _____, nº. _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, interessada em participar do Processo Licitatório em epígrafe, instaurado por esta Câmara Municipal, fórmula Proposta Comercial, conforme os termos que se seguem.

- 1) TIPO DA PROPOSTA: menor preço por item.
- 2) ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS: conforme descrito a seguir:

ITEM	Descrição	Qtd.	Valor Unit. Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
01	(Link Principal): Link de serviço de internet banda larga corporativa via fibra óptica, com velocidade mínima de 1 Gbps (1000 Mbps)	12	R\$	R\$
02	(Link Secundário / Redundância): Link de serviço de internet banda larga corporativa via fibra óptica, com velocidade mínima de 600 Mbps (empresa distinta do Link Principal)	12	R\$	R\$
-	TOTAL GERAL ESTIMADO	-	-	R\$

3) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____

4) PRAZO DE ENTREGA: _____

5) Os preços propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros, transporte, licenças e outros custos relacionados com o fornecimento.

Local: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura